

Protocolos entre seguradoras para regularização de acidentes de viação

As Seguradoras estabeleceram entre si acordos para a regularização de acidentes de viação, de modo a simplificarem e agilizarem o processo de pagamento de indemnizações, prestando um serviço mais rápido e de maior qualidade.

No âmbito dos protocolos abaixo referenciados, o cliente é indemnizado pela sua própria seguradora, com autorização da empresa de seguros que garante a responsabilidade civil do terceiro culpado pelo sinistro.

Protocolo IDS – Indemnização Direta ao Segurado

ACIDENTES ABRANGIDOS

Estão abrangidos por este protocolo os acidentes de viação ocorridos em Portugal há menos de 1 ano, que envolvam apenas 2 veículos e cujos danos são peritados e reparados também em território nacional.

Para tal, deve existir uma D.A.A.A. (Declaração Amigável de Acidente Automóvel) / Participação Eletrónica de Acidente (Documento elaborado em versão eletrónica, com conteúdo equivalente à D.A.A.A.) devidamente preenchida e assinada pelos condutores envolvidos.

No caso de existirem feridos, os danos materiais serão resolvidos através deste acordo, devendo os danos corporais serem tratados pela seguradora da viatura que causou o acidente.

ACIDENTES EXCLUIDOS

Encontram-se excluídos deste protocolo:

- Acidentes em que não houve embate entre os veículos;
- Acidentes que são provocados exclusivamente por carga transportada nas viaturas;
- Acidentes que ocorram quando um dos condutores se encontrar coberto por uma apólice de Garagista ou Automobilista.

DANOS REGULARIZÁVEIS

- Reparações e/ou Perdas Totais;
- Despesas com remoções, reboques e recolhas;
- Paralisações que não consistam em lucros cessantes.

Todos os danos decorrentes do acidente e não regularizáveis no âmbito do protocolo devem ser reclamados diretamente à seguradora da viatura que causou o acidente.

PARTICIPAÇÃO DO ACIDENTE

Cada cliente deve entregar na sua seguradora a D.A.A.A na qual se devem ver preenchidos seguintes quesitos:

- Data do acidente;
- Matrícula dos veículos envolvidos;
- Empresas de seguros (a ausência desta informação pode ser substituída por recurso à matrícula, ao número de apólice, ou por informação do segurado que permita a identificação da seguradora);
- Assinatura dos condutores;
- Circunstâncias do acidente e/ou o esquema do Acidente.

DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A atribuição de responsabilidades é feita por recurso a uma tabela prática, que nada mais é que um conjunto de casos definidos com base no Código de Estrada e que determina a culpa de um ou de ambos os condutores, de acordo com as manobras identificadas da D.A.A.A.

Protocolo CIDS – Condição Especial IDS

ACIDENTES ABRANGIDOS

Estão abrangidos por este protocolo os acidentes de viação ocorridos em Portugal há menos de 1 ano, que envolvam só 2 veículos e dos quais tenha resultado apenas danos materiais, que deverão ser peritados e reparados também em território nacional.

ACIDENTES EXCLUÍDOS

Encontram-se excluídos deste protocolo:

- Acidentes em que não houve embate entre os veículos;
- Acidentes que são provocados, exclusivamente, por carga transportada numa das viaturas;
- Acidentes que ocorrem quando um dos condutores se encontrar coberto por uma apólice de Garagista ou Automobilista;
- Acidentes dos quais tenham resultado feridos;
- Acidentes relativamente aos quais foi assinada uma D.A.A.A/Participação eletrónica com os requisitos necessários à aplicação do Protocolo IDS.

DANOS REGULARIZÁVEIS

- Reparações e/ou Perdas Totais;
- Despesas com remoções, reboques e recolhas;
- Paralisações que não consistam em lucros cessantes.

Todos os danos decorrentes do acidente e não regularizáveis no âmbito do protocolo devem ser reclamados diretamente à seguradora da viatura que causou o acidente.

PARTICIPAÇÃO DE ACIDENTE

A participação de sinistros pode ser efetuada através da apresentação do Auto de Ocorrência, da D.A.A.A./Participação Eletrónica que não tenha enquadramento no protocolo IDS ou por qualquer outro meio escrito e assinado por cada cliente à sua seguradora, no qual constem os seguintes elementos obrigatórios:

- Data, hora e local do acidente;
- Matrículas dos veículos intervenientes;
- Descrição sumária do acidente;
- Danos causados ao seu veículo.

Sempre que possível devem ser ainda indicados os seguintes elementos:

- Número das apólices e/ou respetivas empresas de seguros;
- Marca dos veículos;
- Dados do condutor do outro veículo;
- Danos no outro veículo.

DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A atribuição de responsabilidades é feita por recurso a uma tabela prática que consiste num conjunto de casos definidos com base no Código de Estrada e que determina a culpa de um ou de ambos os condutores, de acordo os factos provados através dos seguintes elementos:

- D.A.A.A. / participação de sinistro;
- Auto de Ocorrência;
- Depoimentos testemunhais;
- Fotografias e vídeos.